Ilmº. Senhor Leonildo Aparecido Julião.
Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná.

Indicação nº. 002/2023

O Vereador, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requer o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal, **sugerindo a elaboração de legislação a fim de instituir em todas as unidades da rede municipal de ensino, Colegiados Escolares de Gestão Democrática,** a exemplo do projeto elaborado e executado pela Cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

A criação de colegiados escolares atende às determinações presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação no que tange a democratização da gestão nas redes públicas de ensino.

A instituição de colegiados impacta diretamente na formação cidadã dos alunos, propiciando que as crianças entendam seu papel na sociedade, contribuindo para a construção de uma comunidade mais participativa, justa, segura, igualitária e democrática.

Assim, encaminhamos em anexo, a Lei nº 4.269, de 22 de Junho de 2022, promulgada pelo Município de Diadema, Estado de São Paulo, para que sirva de exemplo para implantação de projeto que irá propiciar uma gestão mais democrática em nossa rede de ensino, atendendo as normas federais.

Por fim, certos do atendimento, renovamos nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente.

Cambé, 07 de Agosto de 2023.

Odair José Paviani
Vereador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.269, DE 22 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE sobre a natureza, a finalidade, a composição e o funcionamento dos Colegiados Escolares de Gestão Democrática das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Diadema e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino de Diadema contarão com Colegiados Escolares de Gestão Democrática, integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar, assegurada a participação democraticamente estabelecida.
Parágrafo único - Os Colegiados descritos no *caput* serão organizados em:
I - Conselho Escolar;
II - Grêmio Estudantil;
III - Grêmio Curumim;
IV - Conselho Curumim.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 2º - O Conselho Escolar terá caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar será eleito anualmente até o dia 20 de março e será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) membros, número este a ser fixado proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A composição a que se refere o *caput* obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I. 50% (cinquenta por cento) de membros pertencentes à categoria dos profissionais da escola, tais como professores, equipe pedagógica e funcionários;

II. 50% (cinquenta por cento) de membros pertencentes à comunidade atendida pela escola, tais como alunos, seus responsáveis legais, e movimentos sociais organizados da comunidade.

§ 2º - O diretor da escola será membro nato e Presidente do Conselho Escolar e indicará um dos seus Vice-Diretores ou um professor do quadro da escola, caso a Unidade Escolar não possua Vice-Diretor, para seu suplente.

§ 3º - Na hipótese da ausência do Presidente do Conselho, o suplente assumirá as suas funções.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.269, DE 22 DE JUNHO DE 2022

§ 4º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

§ 5º - Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 6º - Cada segmento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar e seus respectivos suplentes, através de reuniões convocadas para esse fim.

§ 7º - Nas unidades em que funcione apenas educação infantil, o percentual de representantes de alunos deverá ser incorporado ao de representantes de famílias de alunos, mantida a proporcionalidade final de 50% dos representantes das famílias de alunos.

§ 8º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força de impedimento legal, não permitam a aplicação desta norma.

§ 9º - Nenhum dos membros do Conselho Escolar poderá acumular votos, não sendo também permitidos votos por procuração.

Art. 4º - O Conselho Escolar deverá reunir-se, ordinariamente, três vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, quantas vezes for necessário.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Escolar constarão de Ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Estatuto próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

I - discutir e aprovar seu Estatuto;

II- aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico-Participativo da escola;

III - analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico-Participativo;

IV - promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da escola, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade;

VI - apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e ausências de servidores, buscando e propondo soluções;

VII - analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;

VIII - orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;

IX - fortalecer a integração escola-comunidade;

X - viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da escola;

LEI Nº 4.269, DE 22 DE JUNHO DE 2022

XI - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu Estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade de função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação;
XII - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
XIII - acompanhar o processo de eleição dos diretores.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento de escola, morte ou destituição.

Art. 8º - O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto, devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO II
DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 9º - O Grêmio Estudantil terá caráter consultivo e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O Grêmio Estudantil será eleito anualmente até o dia 20 de março e será composto por no mínimo de 06 (seis) e no máximo de 20 (vinte) componentes escolhidos entre os alunos matriculados e frequentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino, sendo 02 (dois) representantes dos estudantes de cada classe dos segmentos da Educação de Jovens e Adultos I e II.

Art. 11 - Dentre as atribuições do Grêmio estudantil a serem definidas em Estatuto próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

I - discutir e aprovar seu Estatuto;
II - participar das Assembleias de validação do Projeto Político Pedagógico Participativo
III - aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico-Participativo da escola;
IV - promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
V- ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da escola, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade;
VI - fortalecer a integração escola-comunidade;
VII - acompanhar o processo de eleição de diretores.

Parágrafo único - O Grêmio Estudantil deverá reunir-se, ordinariamente, três vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, quantas vezes for necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.269, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Art. 12 - O Grêmio Estudantil será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto, devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III
DO GRÊMIO CURUMIM

Art. 13 - O Grêmio Curumim terá caráter consultivo e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - O Grêmio Curumim será eleito anualmente até o dia 20 de março e será composto por no mínimo de 09 (nove) e no máximo de 24 (vinte e quatro) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino, sendo 02 (dois) representantes dos estudantes de cada sala dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, 01(um) professor de cada ano e seus respectivos suplentes.

Art. 15 - Dentre as atribuições do Grêmio Curumim a serem definidas em Estatuto próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

I. discutir e aprovar seu Estatuto;
II. participar das Assembleias de validação do Projeto Político Pedagógico Participativo;
III. opinar, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico-Participativo da escola;
IV. promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
V. ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da escola, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade;
VI. fortalecer a integração escola-comunidade;
VII. acompanhar o processo de eleição dos diretores.

Parágrafo único - O Grêmio Curumim deverá reunir-se, ordinariamente, três vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, quantas vezes for necessário.

Art. 16 - O Grêmio Curumim será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto, devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO CURUMIM

Art. 17 - O Conselho Curumim terá caráter consultivo e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - O Conselho Curumim, eleito anualmente até o dia 20 de março, será composto por no mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 20 (vinte) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino, sendo 02 (dois) representantes dos estudantes de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.269, DE 22 DE JUNHO DE 2022

cada sala das etapas do Maternal, Fase I, Fase II, 1º, 2º anos do Ensino Fundamental, 01 (um) professor por etapa/fase/ano e seus respectivos suplentes.

Art. 19 - Dentre as atribuições do Conselho Curumim a serem definidas em regimento próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

I - discutir e aprovar seu Regimento;
II - participar das assembleias de validação do Projeto Político Pedagógico Participativo;
III - opinar, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico-Participativo da escola;
IV - ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da escola, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade;
V - fortalecer a integração escola-comunidade;
VI - acompanhar o processo de eleição de diretores.

Parágrafo único - O Conselho Curumim deverá reunir-se, ordinariamente, três vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, quantas vezes for necessário.

Art. 20 - O Conselho Curumim será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto, devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A presente lei será regulamentada, no que couber, por ato do Executivo Municipal.

Art. 22 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de junho de 2022.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito do Município de Diadema